



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 – Centro – Lavrinhas/SP – Tel.: (12) 3146-1110 – Cep.: 12.760-000

LEI Nº 1443, DE 19 DE JUNHO DE 2015

“INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA CONFORMIDADE DOS ARTIGOS 133 A 138, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LAVRINHAS – ESTADO DE SÃO PAULO - E DA LEI FEDERAL Nº. 13.005 DE 25 DE JUNHO DE 2014.”

JOSÉ LUIZ DA CUNHA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Lavrinhas, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Aprovado o Plano Municipal de Educação, com duração de dez anos, na forma contida no Anexo I desta Lei.

Art. 2º - O Plano Municipal de Educação foi elaborado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, com participação da sociedade, através da Conferência Municipal de Educação, e em conformidade com o Plano Nacional de Educação e demais legislações educacionais.

Art. 3º - O Plano Municipal de Educação, apresentado em conformidade do que dispõe o artigo 241 da Constituição Estadual, bem como dos artigos 133 a 138, da Lei Orgânica do Município de Lavrinhas estado de São Paulo, reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição da República e a Constituição do Estado de São Paulo, como também a Lei Orgânica do Município.

Art. 4º - O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do município, com suas respectivas diretrizes, objetivos, metas e ações, conforme documento em anexo.

Art. 5º - Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o Fórum Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação, avaliar a execução do PME, estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas.

Art. 6º - O Fórum Municipal de Educação desse artigo será constituído por representantes da sociedade civil, do poder executivo e do



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 – Centro – Lavrinhas/SP – Tel.: (12) 3146-1110 – Cep.: 12.760-000

dos demais órgãos do poder público ligados à educação que atuam no município, e sua composição e o mecanismo de eleição dos representantes deverão ser normatizados em lei específica.

§ 1º - O Fórum Municipal de Educação será convocado anualmente para o acompanhamento da execução das metas e ações previstas no Anexo I desta Lei, emitindo parecer sobre a situação encontrada.

§ 2º - O Fórum Municipal de Educação será convocado, no mínimo, a cada cinco anos a partir da aprovação desta Lei, com o objetivo de avaliar, rever e adequar as metas contidas no Anexo I desta Lei.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação deverá acompanhar as ações do poder executivo tendo em vista o cumprimento dos objetivos, metas e ações previstos no Anexo I desta Lei, emitindo pareceres, orientações e regulamentações necessárias à concretização do PME.

Art. 8º - O Executivo Municipal, por suas unidades de Educação e de Comunicação, dará ampla divulgação do conteúdo do PME junto ao pessoal docente e discente do setor no município e a toda a população.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação (com o apoio do Conselho Municipal de Educação e do Fórum de Educação) diligenciará para que as medidas associadas e complementares constantes no PME sejam adotadas pelos demais setores e unidades da administração.

Art. 10 – A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I – Secretaria Municipal de Educação
- II – Conselho Municipal de Educação
- III – Fórum Permanente de Educação, que deverá ser constituído no primeiro de vigência deste PME por lei específica e composta de forma partidária entre sociedade civil e poder público.

§ 1º - Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

- I – Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 – Centro – Lavrinhas/SP – Tel.: (12) 3146-1110 – Cep.: 12.760-000

II – Analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º - O Fórum Permanente de Educação, além da atribuição referida no caput:

I – Fiscalizará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

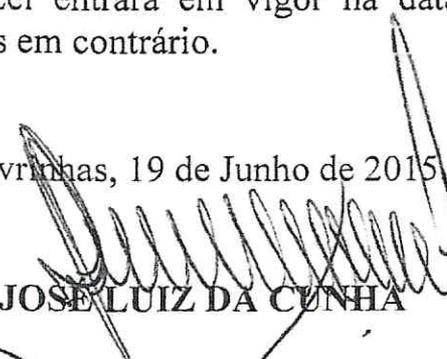
II – Promoverá articulação das Conferências Municipais com as Conferências regionais, estaduais e de federais, considerando as especificações de cada instância.

Art. 11 – O Município de Lavrinhas incluirá, nos Planos Plurianuais e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais, dotações destinadas a viabilizar a execução desta Lei.

Art. 12 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, e de outros recursos captados no decorrer da execução do plano.

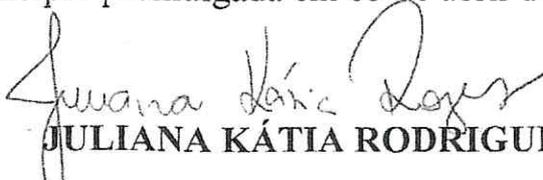
Art. 13 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lavrinhas, 19 de Junho de 2015


JOSE LUIZ DA CUNHA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Prefeitura Municipal de Lavrinhas, em quadro próprio, nesta data. Conforme capítulo II, artigo 83, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município promulgada em 05 de abril de 1.990.


JULIANA KÁTIA RODRIGUES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO